



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 2.931, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Getúlio Vargas, para o exercício de 2001.

DARCY JOSE PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º - O Orçamento Programa do Município de Getúlio Vargas, estima a receita e fixa a despesa tendo como base os preços vigentes em julho de 2000, os quais somaram R\$ 9.403.900,00 (Nove milhões quatrocentos e três mil e novecentos reais).

Art2º - A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.134.600,00
Receita Patrimonial	41.300,00
Receita Agropecuária	2.500,00
Transferências Correntes	7.078.600,00
Outras Receitas Correntes	266.900,00
TOTAL	8.523.900,00

RECEITA DE CAPITAL

Operação de Crédito	450.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Outras Receitas de Capital	405.000,00
TOTAL	880.000,00

TOTAL DA RECEITA 9.403.900,00

Art3º - A despesa é fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Poder Legislativo.....	243.000,00
Gabinete do Prefeito.....	181.000,00
Secretaria de Administração.....	296.500,00
Secretaria de Finanças.....	374.000,00
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.....	2.567.700,00
Secretaria de Educação e Cultura	2.932.700,00
Secretaria Agric., Ind. e Comércio e Serviços.....	442.100,00
Secretaria Saúde, Trabalho e Ação Social.....	1.257.100,00
Encargos Gerais do Município	919.800,00
Reserva de Contingência	190.000,00
TOTAL GERAL	9.403.900,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

Art4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, excluindo deste cálculo para fins de suplementação, os gastos com pessoal ativo, inativo e encargos sociais.

§ 1º - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade.

§ 2º - É vedada a abertura de crédito adicional para a suplementação de verbas e serviços de publicidade salvo prévia autorização legislativa.

Art5º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art6º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada para o exercício de 2001, sem prévia autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na realização das Operações de Crédito previstas neste artigo, poderá o Poder Executivo, dar em garantia os recursos provenientes do Imposto Sobre Operações Relativo à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br